

Chichorro Secretario do Governo para o Expediente Geral a escreveu.

*João Carlos Augusto de Oeynhausén*, Presidente.

*Miguel José de Oliveira Pinto*, Secretario.

*Daniel Pedro Muller*, Secretario.

*Francisco Ignacio de Souza Queiroz*.

*Antonio Maria Quartim*.

*André da Silva Gomes*.

---

120.<sup>a</sup> Sessão

1.<sup>o</sup> Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente e lidos os Officios, e Requerimentos, e discutidos os Negocios occorrentes se defferio ao que pareceo de justiça.

2.<sup>o</sup> Deo parte o Excellentissimo Senhor Presidente ao Governo de hua Carta particular, que recebeu sobre acontecimentos de perturbação, que se temião em Santos, e de hum Officio do Governador de Santos, sobre o Cirurgião Mór Joaquim Firminio Gonçalves; a cujos respeitos o Governo passou a dar as seguintes providencias. (1)

3.<sup>o</sup> Que o dito Cirurgião Mor continue a ficar preso, e incomunicavel, e que se passe Ordem ao Ouvidor d'esta Comarca para interrogal-o sobre o seo procedimento, e conducta na Villa de Santos de que he arguido; servindo o mesmo Officio do Governador e Interrogatorios para se proceder contra elle, e mais Culpados, que appareção de seus depoimentos, como for de de Direito.

---

(1) O espirito publico em Santos ficou um tanto excitado com uns boletins revolucionarios e anonymos ali profusamente distribuidos em segredo. O chefe de Esquadra Alvim, membro do Governo Provisorio e do partido portuguez, talvez não fosse estranho a esse negocio dos boletins. Vide vol. I.

(N. da R.)

4.º Que se Officie a todas as Authoridades recomendando-lhes novamente União ao Governo, e que promovão o socego publico de seus Districtos de baixo de responsabilidade.

5.º Foi tambem lida huma Representação do Povo, e Tropa Milicianna d'esta Cidade com muitos assignados pedindo ao Governo se faça sahir o Senhor Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada d'esta Cidade em 24 horas, e da Provincia em oito dias para socego d'ella; para cujo fim mandou o Governo fazer-lhe a necessaria participação, e que fizesse a jornada por terra, ao que elle oralmente respondeo pelo Capitão addido ao Estado Maior do Exercito as Ordens do Governo Joaquim Maria da Costa Ferreira, que lhe levou o Officio que a tudo ia dar pleno cumprimento.

6.º Determinou o Governo, que se participasse tambem a Sua Alteza Real este acontecimento, remetendo Copias de tudo e que por estes motivos a presente Sessão fica permanente até segunda Ordem. Palacio do Governo de São Paulo, 29 de Maio de 1822.

*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente. (1)

*Miguel José de Oliveira Pinto*, Secretario.

*Daniel Pedro Müller*.

7.º Mandou o Governo escrever hua Carta de despedida ao Senhor Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada participando-lhe que punha as suas Ordens hum Official com um piquete de honra para o acompanhar até a extrema da Provincia, e seguir dahi por diante até onde Sua Excellencia quizer, e lhe mandar.

8.º Ponderando-se que convinha nas actuaes circumstancias promover o socego da Villa de Santos, sus-

---

(1) João Carlos de Oeynhausen tinha sido capitão general de S. Paulo de 25 de Abril de 1819 a 23 de Junho de 1821. Vide annexo Y no vol. 1.º  
(*N. da R.*)



pendeu-se a ordem de 23 do corrente derigida ao Juiz de Fora da mesma, ordenando-se-lhe que se conserve lá até ou ter o seu Titulo de Juiz de Fora desta Cidade ou segunda Ordem do Governo.

9.º Outrosim que o Ouvidor d'esta Cidade, que estava a sahir de Correição, suspenda a sua sahida até segunda Ordem pelos mesmos motivos do socego publico desta Cidade.

10.º Deliberou o Governo pedir a Sua Alteza Real Ordem para que se estabeleça quanto antes o Governo Provincial, Ordenado pelas Cortes com as attribuiçoens deste Governo Provisorio, julgando esta medida como a mais propria para Consolidar o socego d'esta Provincia.

11.º Que se ordene ao Governador interino de Santos, mande apresentar immediatamente na Salla deste Governo os Alferes Antonio Carlos da Costa Aguiar recomendando ao mesmo Governador a maior vigilancia, e a attenção sobre cada huma das Authoridades, e Empregados de todas as classes da dita Villa, devendo remetter preso logo a Presença do Governo todo aquelle individuo, sobre o qual tiver fixado as Suas Observaçoes, e reconhecido ter vistas tumultuosas.

12.º Que se Officie a Camara de Itú fazendo-lhe sentir quanto o seu paço foi errado pertendendo pôr na Presença do Serenissimo Senhor Principe Regente representaçoens relativas ao Socego publico, quando ellas vão destruir a unidade; Circumspecção, e prudencia, com que está procedendo este Governo; e ainda que elle está persuadido dos fins Zellosos, que dirigirão a Camara, espera o Governo, que na fórma dos Officios Circulares, que já lhe forão derigidos conserve ella, e as outras Camaras a mais estreita união com o Governo afim de evitar a anarquia, e a desordem popular. (1)

(1) As Camaras de Ytú e Porto Feliz não accederam a este convite e ficaram feis ao partido de Martim Francisco, que era o partido paulista. O povo de Ytú chegou até a expulsar violentamente o emissario que o Governo Provisorio lá enviou para os accomodar. (N. da R.)

13.º Que por Edital se declare ao Publico, que sendo os dias de Despacho Ordinario as 2.<sup>as</sup> 4.<sup>as</sup> e Sabbados de cada Semana, todavia os Requerimentos para passaportes, e licenças, ou quaesquer outros do momento sendo entregues a qualquer dos Senhores Secretarios serão logo despachados.

14.º Que o Senhor Secretario do Expediente geral o Commendador Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro fica encarregado de organizar, hum Plano de Monte Pio para as Viuvas, e filhos dos Empregados Militares Civis, e de Fazenda d'esta Provincia, visto que o Senhor Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada encarregado na Sessão de 20 de Abril proximo passado de o fazer, não o fez por se retirar para o Rio de Janeiro, o qual appresentará ao Governo para ser levado a Presença de Sua Alteza Real.

15.º Tendo-se recebido hum Officio de Marechal de Campo José Arouche de Toledo datado em a Villa de Taibaté a 6 do corrente mez de Junho, no qual participa que Sua Alteza Real por Decreto de 10 de Maio o nomeara Governador Interino das Armas desta Provincia, immediatamente se lhe respondeo a 11 do dito mez, e se Officiou no mesmo dia ao Coronel José Joaquim Cezar de Serqueira Leme Commandante dos Miliciannos que voltão do Rio de Janeiro, e ao Capitão Mór das Ordenanças da Villa de Taibaté, e de todos estes Officios foi Portador o Capitão de Cavallaria Milicianna Pedro Taques Alvim.

16.º Que em consequencia do Officio que recebem o Governo do mencionado Capitão Pedro Taques, deliberou unanimemente officiar novamente ao dito Marechal em data de 15 do corrente Junho enviando-lhe



o refferido Officio pelo Brigadeiro Ajudante das Ordens do mesmo Governo João Jacome de Bauman munido de novas Ordens e Instrucçoens sobre aquelle Negocio, e sobre a Marcha da Tropa Milicianna.

17.º Em resposta as participaçõens que forão feitas ao mesmo Marechal pelo referido Ajudante de Ordens deliberou-se elle a voltar ao Rio, e para isso pedio licença ao Governo, que immediatamente lha concedeo, dando o mesmo Governo parte de tudo a Sua Alteza Real a Quem remetteu por Copia toda a Correspondencia que teve com aquelle Official General.

18.º Entrarão n'esta Cidade em o dia vinte dois do corrente mez de Junho no meio do geral applauso de todas as Classes do Povo o Batalhão, e Esquadrão de Milicias que havião sido mandados em reforço ao Rio de Janeiro, e no dia 24 forão mandados a aquella Corte o Tenente Francisco Antonio Bastos, e o Alferes Raimundo Pinto Homem com Officios para sua Alteza Real.

19.º Receben o Governo os Officios de despedida do dito Marechal, que incluia as Ordens Regias que se accusavão em hum post scriptum, e o Governo deu disso conta a Sua Alteza Real.

20.º O Governo Provisorio attendendo a varias consideraçõens que lhe forão presentes acerca das diversas Praças do Batalhão, e Esquadrão da 2.ª Linha, que forão em soccorro ao Rio de Janeiro, e aos bons serviços por elles prestados naquella honroza diligencia ordenou.

21.º Que os Senhores Officiaes, e os Officiaes inferiores, que tiverão gradaçoens nos ditos Batalhão, e Esquadrão conservem os distinctivos delles nos Corpos a que pertencem, e Regressão.

22.º Que o Regimento de Uteis se denomine para



o futuro 3.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Milicianna da Cidade.

23.<sup>o</sup> Que attendendo a haverem-se fardado muitas Praças do dito 3.<sup>o</sup> Regimento com o fardamento do 1.<sup>o</sup> (que foi o de todo o Batalhão que marchou para o Rio de Janeiro) o dito 3.<sup>o</sup> Regimento terá para o futuro o mesmo fardamento do 1.<sup>o</sup> sómente com a differença de ter na Barretina hua Chapa com o Numero 3.<sup>o</sup> e de ter o torro e vivos de cor amarella conservando porem os metaes brancos como até agora.

24.<sup>o</sup> Tendo-se conhecido o equivoco em que labora o artigo 2.<sup>o</sup> da Sessão 58.<sup>a</sup> se assentou para se fixarem os interesses dos Officiaes que tem direito ao monte pio nesta Provincia que a restricção não se estendia aos Officiaes aqui empregados; pois que d'estes se deve entender que compete as suas Viuvas, ou Filhas receberem o Monte Pio logo que fação as justificaçoens do estillo; e que isto mesmo se mande declarar a Junta da Fazenda para ser cumprido.

25.<sup>o</sup> Recebeu o Governo a Carta Regia de 25 de Junho proximo passado appresentada ao Governo em o dia 16 deste mez de Julho pelo Marechal José Arouche de Toledo, (o qual em o mesmo dia entrou nesta Cidade vindo da Villa de São José) na qual novamente Sua Alteza Ordenou a este Governo fizesse promptamente sahir para o Rio de Janeiro o Excellentissimo Senhor João Carlos Augusto de Oeynhausén Presidente deste Governo, e o Bacharel José da Costa de Carvalho Ouvidor Nomeado para esta Comarca o Governo lhe poz logo o cumpra-se do qual ficou sciente o dito Excellentissimo Senhor Presidente para a cumprir pela parte que lhe toca; e ao Ministro se mandou intimar por Officio: mandando-se igualmente participar o refferido as Camaras desta Cidade e Provincia.

26.º Nomeou o mesmo Governo o Ajudante de Ordens Capitão Gregorio Ignacio Ferreira Nobre para acompanhar Sua Excellencia com hua Guarda de honra.

27.º Determinou o Governo ao Juiz de Fora de Santos nomeado para exercer o mesmo Lugar nesta Cidade, se appresente nesta Cidade sem demora para entrar no exercicio de Suas funcções visto que pela sahida do Ouvidor nomeado fica esta Capital sem algum Ministro Lettrado.

28.º Mandou o Governo declarar que sendo-lhe presente a Portaria expedida pela Secretaria de Estado da Guerra em que Sua Alteza Real mandou communicar que por Decreto de 21 de Junho proximo passado havia despachado para Governador da Villa e Praça de Santos ao Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza, ordenando-se-lhe desse logo posse; assim o cumprio o Governo a 15 do corrente, e Ordenou a Camara, e Governador interino da dita Villa lhe dessem a determinada posse.

29.º Tendo o Governo mandado igualmente cumprir em o dia 16 do corrente a Carta Regia, que nomeava o Marechal José Arouche de Toledo Governador das Armas da Provincia interino e propondo-se a dar immediatamente posse, havendo designado para isso o dia vinte, suspendeo a Ordem que mandara expedir a esse respeito em razão do acontecimento que abaixo vai referir-se, e de accordo com o mesmo.

30.º Soube o Governo no dia 19 das sete para as oito horas da noite, por parte que deu o Senhor Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz Commandante da Força Armada, que concorria o Povo armado ao Quartel em consequencia de se haver espalhado noticia de que o Marechal Candido Xavier de Almeida e



Souza Governador da Villa e Praça de Santos marchava com hum Corpo de Tropas, e quatro peças de Artilharia para a Cidade. Pouco depois chegou a parte do Commandante de S. Bernardo, que na Ponte alta estava hua guarda avançada da Tropa do Marechal, que embaraçava a communicacão das Pessoas, que vinhão d'aquella Villa para esta Cidade: e depois disto foi appresentado pelo Brigadeiro Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama o Tenente Coronel de Milicias reformado Joaquim Aranha Barreto, o qual appresentou o Officio do Marechal Candido Xavier datado de Santos a 17 do corrente, no qual dava parte da sua marcha, com a qual noticia mais se amotinou o Povo e Tropa concorrendo em maior numero armados ao Quartel. O Governo que aos primeiros Avisos se appresentou no Quartel encarregou a boa Ordem d'elle ao Senhor Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, o que desempenhou com toda a energia; fez partir para o Caminho de Santos o Senhor Coronel do Real Corpo de Engenheiros Daniel Pedro Müller Membro do Governo com o Brigadeiro dito Francisco Antonio de Paula Nogueira e hum Ajudante de Ordens acompanhado de hum Officio, no qual se exigia que a Tropa fizesse alto: e se leu hua Proclamação no Quartel como fim de aquietar o tumulto, o que se conseguiu não querendo porem ninguem deixar as armas, em quanto não obtivessem certeza da retirada d'aquella Tropa.

31.º A Tropa e Povo conservou-se em socego toda a noite mas armada dizendo que erão leaes, e não necessitavão de Tropas estranhas para os obrigarem a observar as Ordens de Sua Alteza Real, e que isto seria hua nodoa a sua reputação, e no dia 20 vendo que tardava a resposta da Deputação quiz hir livra-la na persuacão de que estava presa, o que foi obstado pelo Governo, mandando outro Ajudante de Ordens ao encontro da mesma e novamente recommendando, que a





Tropa de Santos fizesse alto e que o Marechal viesse a Cidade, o que se effectuou no dia 21 a noite.

32.º Comparecendo o Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza na Presença do Governo assentou que não podia resolver sobre a diligencia de que vinha encarregado por Sua Alteza Real (pela Portaria de 23 de Junho do proprio punho do Excellentissimo Senhor Marechal Joaquim de Oliveira Alvares Secretario de Estado da Guerra, da qual ficou Copia na Secretaria do Governo) sem ser igualmente presente o Marechal José Arouche de Tolledo Rendon, de accordo, com o qual devia obrar, e chamado este se concordou na retirada das Tropas visto se terem cumprido as ordens de Sua Alteza Real apenas apresentadas de que se lavrou o competente Termo, e se mandarão Copias a todas as Villas, afim de pacificar os animos, que deverião, inquietar-se com as noticias mandadas desta Cidade, e logo que *chegou* no dia 22 de tarde chegou parte de que as Tropas de Santos em consequencia dos avisos do Marechal Candido Xavier se tinham retirado principiou tambem a destroçar o Povo e Tropa que se achavão no Quartel.

33.º E no dia 23 de Julho, quando o Governo ia tratar de dar posse ao Marechal José Arouche de Tolledo do Governo interino das Armas, apezar de requerer a mesma Tropa e Povo que não convinhão em se lhe dar recebeu o Governo hum Officio do predito Marechal que desistia de a tomar não obstante o qual ordenou-lhe o Governo viesse empossar-se do Posto que Sua Alteza Real lhe conferira ou assignar termo de sua livre, e espontanea desistencia, o que elle executou em o dia 24 declarando, que achava conveniente e mesmo necessario nas actuaes circumstancias deixar de tomar a dita posse, e por isso assignou com o Governo o Termo de Sua desistencia desonerando o Governo da responsabilidade de lha não ter dado. Então se retirou toda a Tropa que se havia unido ao Destacamento da



Cidade; e tambem por chegar noticia de que a de Santos tinha embarcado no Porto do Cubatão.

34.º Chegando noticia a este Governo no dia 26 de que a Camara de Itú espalhando noticias vagas e mal fundamentadas de que reinava Anarchia nesta Cidade, ordenava aos Commandantes de Milicias, que retivessem as Praças de Milicias que devião destacar para esta Cidade no mez proximo futuro: o Governo expedio logo sobre este objecto Officios, que providenciassem medida tão arbitraria, e incompetente, enviando para este fim a aquella Villa o Sargento Mór do Regimento de Sertanejos Francisco de Paula de Macedo (1).

35.º Voltando este, e participando ao Governo por Officio de 5 do corrente mez de Agosto que o seu Tenente Coronel Commandante do Regimento Pedro José de Brito não quizera attender, nem dar execução as Ordens do mesmo Governo, (2) o qual asseverava estar deposto por Sua Alteza Real e que assim obrava em observancia de ordens de que se desia munido, mas que nem mostrava, nem dizia de quem; tomou o Governo a deliberação de participar aquelle successo a Sua Alteza Real por Officio de 6 do predito mez rogando ao mesmo Augusto Senhor viesse com promptidão á Provincia para com a sua desejada Presença socegar estes tumultos: rogativa que reiterou em Officio de 12 do mesmo mez por haver recebido o do Tenente Coronel Commandante do Regimento de Milicias de Soro-

---

(1) Este foi o emissario enviado a Ytú e de lá enxotado pelo povo; na fuga tentou desviar-se da cidade e seguir para Porto Feliz; porem, foi descoberto e obrigado a voltar a S. Paulo, acompanhado por escolta ytuana parte do caminho. (N. da R.)

(2) Pedro José de Brito era o commandante da milicia de Ytú; foi na sua casa que o emissario Macedo se hospedou, e dahi foi elle expulso pelo povo, sem que Pedro de Brito o acudisse. Este, pelo contrario, tomou o partido do povo e foi o primeiro a aconselhal-o que voltasse a S. Paulo e desobedecesse as ordens do Governo Provisorio. (N. da R.)



caba João Floriano da Costa datado a 5 do mesmo mez, e o da Camara da dita Villa de 6, que igualmente repugnarão cumprir as Ordens do Governo; e tambem por ser presente ao mesmo Governo o Officio original, que a Camara de Itú dirigio a d'esta Cidade em data de 6 com a Copia do Decreto de Sua Alteza Real de 25 de Junho proximo passado convidando-a a desobedecer ao Governo, e participando-lhe que ia formar hum Governo temporario naquella Villa até a installação do novo Governo Provisorio, que o predito Decreto manda elleger; na falça idea o actual Governo estava deposto por Sua Alteza Real ainda antes da sobredita installação.

36.º Havendo noticias por Cartas do Rio de Janeiro de que Sua Alteza Real vinha com toda a brevidade a Provincia se derão de novo as precisas Ordens para se apromptarem tanto pela Estrada como nesta Cidade todo o necessario para o mais pomposo recebimento do mesmo Augusto Senhor e que para isso se ajuntassem os Miliciannos dos sinco Regimentos da Cidade, e as Camaras, e Capitaens Mores das Villas mais visinhas mandassem suas Deputaçoes para cumprimentarem ao predito Serenissimo Principe Regente.

37.º Comparecendo na Sessão do dia 17 do corrente o Reverendo Padre João de Santa Candida Guardião do Convento da Villa de Santos da Ordem de São Francisco que nesse dia chegou da Corte do Rio de Janeiro; e certificando a proxima, e desejada vinda de Sua Alteza Real a esta Cidade, onde lhe afirmara havia chegar em o dia 22 (pois que encarregara de fazer apromptar os poisos) o Governo recebendo com particular satisfação e agrado tão plausivel noticia, passou a completar as ultimas providencias para o recebimento, nomeando hua Deputação de dois de seus Membros para ir ao encontro do Mesmo Augusto



Senhor prestar-lhe os mais ardentes votos do seu respeito, obediencia, e homenagem.

38.º Durante a Sessão permanente se mandarão expedir differentes Ordens sobre varios objectos.

39.º E com estas deliberaçoens se deu por finda, e fechada a Sessão permanente, e se encerrou esta Acta que foi assignada por Suas Excellencias. Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario do Goveno para o Expediente geral a escreveu. (1)

*Miguel José de Oliveira Pinto, P. I.*

*Daniel Pedro Müller, Secretario.*

*Antonio Maria Quartim.*

*Francisco Ignacio de Souza Queiroz.*

---

*Sessão 121.ª*

1.º Lidos os Officios e Requerimentos appresentados nesta Sessão e discutidos os Negocios occorrentes se respondeu ao que pareceu de justiça.

2.º Recebendo-se Officios do Governador de São Sebastião, e do Commandante interino da Villa bella da Princeza, que remetterão o Decreto do 1.º de Agosto de 1822 que Sua Alteza Real Manda executar, e pedindo providencias para a defesa da Costa, assentou o Governo em dar as que estão ao seu alcance.

---

(1) Chichorro era homem de alguma instrucção, porem, retrogrado e despota. Em 1827, toí elle o incumbido de proclamar Pedro I imperador absoluto, em Taubaté, proclamação que não teve effeito porque as forças militares de Pedro I foram obrigadas a ir ao Sul, acudir a rebellião da nossa Provincia Cisplatina. (N. da R.)